

Número

IN / 2022 / 019

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Estabelecer princípios e diretrizes a serem seguidos pelos Colaboradores do Grupo EcoRodovias ("EcoRodovias") com relação à defesa da concorrência, em especial ao relacionamento da EcoRodovias com seus concorrentes, associações, bem como em licitações que a EcoRodovias participe, de modo a prevenir e combater práticas que prejudiquem o ambiente concorrencial.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os Colaboradores de todas as unidades da EcoRodovias como regras de conduta a serem observadas na interação com concorrentes.

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão pela Diretoria de Compliance & Governança, podendo ser revisadas sempre que novos riscos foram identificados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data e revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2020/022 de mesmo título.

São Paulo, 16 de maio de 2022

Marcello Quipot

Marcello Guidotti
Diretor Executivo Financeiro e RI

DocuSigned by:

Rodrigo Salles

Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles
Diretor Executivo Jurídico



Número

IN / 2022 / 019

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

1. CONCEITOS

- <u>Colaborador</u>: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome da EcoRodovias.
- <u>Concorrentes:</u> empresas que exploram o mesmo segmento de negócio desenvolvido pela EcoRodovias. Também são considerados concorrentes, para os efeitos desta Instrução Normativa, aquele que prestar serviços de consultoria em licitações para as empresas que disputarem com a EcoRodovias o mesmo certame.
- <u>Consórcio</u>: formado a partir de um contrato entre empresas (consorciadas) com a finalidade de realizar um empreendimento ou participar de negociações. O consórcio não tem personalidade jurídica própria e as consorciadas somente se responsabilizam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade. Entretanto, as consorciadas podem ser solidariamente responsáveis, no âmbito da Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013).
- <u>Condutas Anticompetitivas</u>: qualquer prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, tais como combinar, manipular ou ajustar com Concorrente, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação.
- <u>Informações Sensíveis</u>: são aquelas que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos e que se compartilhadas com Concorrentes podem trazer impactos negativos à livre concorrência, seja em processos licitatórios, seja em negócios com agentes do mercado privado. Essas informações podem incluir especialmente dados específicos sobre: a) composição de proposta comercial, b) custos das empresas envolvidas; c) nível de capacidade e planos de expansão; f) salários de funcionários; g) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; i) planos de aquisições futuras; j) estratégias competitivas, k) estratégias de marketing etc.
- <u>Legislação concorrencial</u>: inclui a Lei nº. 12.529/2011 (dispõe sobre a repressão às infrações contra a ordem econômica) e demais regulamentações conexas, como o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência ("CADE"), suas Resoluções e Guias.
- <u>Licitações e concorrências</u>: Procedimento formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.
- <u>Parceria Comercial</u>: união de duas ou mais empresas, temporária ou não, para a exploração de determinado negócio. Para fins desta Instrução Normativa, são exemplos de Parceiros de Negócios os contratos de parceria, sociedades de propósito específico, consórcios.



Número

IN / 2022 / 019

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- <u>Processo Licitatório:</u> Processo administrativo isonômico na qual a administração seleciona a proposta mais adequada para a contratação, em especial, de um produto ou serviço. A licitação deve ser de conhecimento público.
- <u>Terceiros</u>: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da EcoRodovias, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.

2. REGRAS GERAIS

As atividades relacionadas com esta Instrução Normativa deverão ser sempre pautadas nos princípios listados abaixo:

- a. Princípio da Isonomia e da Igualdade: impedir discriminações e privilégios, de forma que todos os Colaboradores ou terceiros recebam o mesmo tratamento;
- b. Princípio da Legalidade: respeito à lei e às exigências do bem comum;
- c. Princípio da Impessoalidade: não permitir que interesses pessoais de Colaboradores ou de terceiros influenciem nas decisões;
- d. Princípio da Boa-fé: basear-se nos padrões éticos de conduta para análise e tomada de decisões.

A EcoRodovias orienta sua conduta e de seus colaboradores com o objetivo de cumprimento da legislação de defesa da concorrência. Desta forma, não são admitidas no relacionamento da companhia com seus Concorrentes e quaisquer outros terceiros, Condutas Anticompetitivas, incluindo:

- a. Acordar, combinar, manipular ou ajustar com Concorrente(s), sob qualquer forma, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação;
- b. Discutir preços, ofertas, margens de lucros, alocação de clientes ou territórios ou outros temas correlatos com Concorrentes;
- c. Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre Concorrentes;
- d. Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- e. Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa Concorrente;
- f. Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- g. Celebrar acordos de exclusividade, recusa injustificada de negociações, exploração abusiva de direitos de propriedade intelectual, industrial, tecnológica ou de marca
- h. Compartilhar Informações Sensíveis com Concorrente(s) da EcoRodovias; ou
- i. Utilizar-se de intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários destas Condutas Anticompetitivas.



Número

IN / 2022 / 019

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

3. DO RELACIONAMENTO COM CONCORRENTE(S)

Todo o relacionamento dos colaboradores da EcoRodovias com Concorrente(s) da EcoRodovias deverá ser realizado de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, bem como com o Código de Conduta Empresarial da EcoRodovias e demais Instruções Normativas pertinentes.

É permitido o contato entre Colaboradores da EcoRodovias com Concorrente(s), ocorrendo geralmente nas seguintes situações:

- a. Audiências públicas;
- b. Congressos, seminários, workshops e outros eventos de caráter público;
- c. Participação em reuniões de associação, desde que atendidas as regras previstas no item 3.1 da presente Instrução Normativa; ou
- d. Tratativas envolvendo a constituição de Parceria Comercial ou de Consórcio para participação em licitação, desde que atendidas as regras previstas no item 3.2;
- e. Benchmarking para discussões sobre boas práticas do setor, respeitando a confidencialidade sobre informações estratégicas da Companhia.

Nestas situações, além dos princípios gerais previstos no Código de Conduta da EcoRodovias, todas as interações entre Colaboradores ou eventuais Terceiros em nome ou em benefício da EcoRodovias com Concorrente(s) deverão ser pautadas nas seguintes diretrizes:

- a. Contar com a presença, se possível, de ao menos 2 (dois) Colaboradores da EcoRodovias;
- b. A comunicação com Concorrente(s) deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias. A linguagem em todas as comunicações deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados;
- c. Toda comunicação por e-mail com Concorrente(s) deve ser realizada a partir da conta de e-mail corporativa da EcoRodovias utilizada pelo Colaborador remetente, permitindo assim a transparência dessas interações e eventual monitoramento contínuo pela área de Compliance e/ou Auditoria Interna ou Externa de colaboradores que tenham maior exposição a riscos durante a interação com concorrentes. Da mesma forma, comunicações por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (e.g., SMS, WhatsApp, Telegram, etc.), somente deverão ser utilizadas por meio de dispositivos corporativos da EcoRodovias;
- d. A EcoRodovias não disponibiliza aos seus concorrentes Informações Sensíveis, confidenciais, estratégicas, tampouco solicita ou aceita o compartilhamento de Informações Sensíveis, confidenciais e estratégicas de seus concorrentes;
- e. Sempre que algum colaborador tomar conhecimento de compartilhamento de determinadas informações sensíveis, confidenciais e estratégicas ou quando houver suspeita de compartilhamento indevido dessas informações Sensíveis, tal fato deverá



Número

IN / 2022 / 019

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

ser reportado ao Canal de Ética;

f. Devolver informações recebidas indevidamente, apagá-las e informar ao remetente que a mensagem foi devidamente apagada. Arquivar o e-mail informando que a mensagem foi deletada e comunicar a Diretoria de Compliance & Governança sobre o ocorrido.

Se durante as interações com Concorrente(s) houver qualquer conversa imprópria de iniciativa deste, tais como temas relacionados a Condutas Anticompetitivas ou troca de Informações Sensíveis, confidenciais ou estratégicas o Colaborador deverá:

- a. Interromper imediatamente a reunião informando que esta conduta é vedada pela EcoRodovias;
- b. Deixar claro que o pedido de compartilhamento dessas informações não será considerado e/ou atendido; e
- c. Reportar a situação imediatamente ao Canal de Ética.

Todos os colaboradores da EcoRodovias devem atuar em conformidade com a Legislação Concorrencial, observando as diretrizes aqui previstas. Para g

3.1 Da Participação em Associações

Interações no âmbito de associações são consideradas sensíveis pois reúnem Concorrentes que podem utilizar esta oportunidade para discutir assuntos indevidos ou compartilhar informações confidenciais.

Como regra, as reuniões de associações estão autorizadas a discutir questões que afetam o setor de negócios da EcoRodovias, desde que compatíveis com o estatuto da entidade, como, por exemplo, discussão sobre projetos de lei e regulamentações, bem como interpretação de questões jurídicas, visando à consecução dos objetivos (legítimos) empresariais comuns, e que permitidos pela legislação vigente.

É vedado, contudo, qualquer tipo de discussão que envolva Informações Sensíveis, confidenciais e estratégicas ou que possam de qualquer forma infringir a Legislação Concorrencial.

Sem prejuízo das orientações acerca do relacionamento entre os Colaboradores da EcoRodovias com Concorrente(s), ao participar de reuniões no âmbito de associações, os Colaboradores devem observar, quando possível, as seguintes diretrizes:

- a. As reuniões devem ser precedidas de convocação, com pauta clara e objetiva;
- Avaliar a pauta das reuniões e, caso entenda relevante, reportar previamente para a
 Diretoria de Compliance & Governança aquelas cujo objetivo aparente a discussão de
 temas concorrencialmente sensíveis. Nesses casos, a Diretoria de Compliance &
 Governança poderá eventualmente recomendar providências para mitigar ou reduzir
 o risco decorrente destas reuniões, incluindo eventual recomendação de não



Número

IN / 2022 / 019

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- participação do colaborador da EcoRodovias nessa reunião.;
- c. Adotar extrema cautela no fornecimento de informações comerciais solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta às autoridades competentes;
- d. Tratamento sigiloso das Informações Sensíveis, confidenciais e estratégicas eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, e disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante; e
- e. Caso o Colaborador seja contatado por Concorrente(s) que busque fazer acordos ilícitos ou trocar Informações Sensíveis, deverá indicar expressamente que a EcoRodovias proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente referida discussão, reportando o fato para o Canal de Ética.

No âmbito de associações é vedado:

- a. Compartilhar ou solicitar informações sobre participação em licitações, o oferecimento de propostas ou informações comerciais de Concorrentes; e
- b. Informar dados da EcoRodovias ou de seus negócios em comunicações em que estejam copiados funcionários de outra(s) empresa(s) Concorrente(s), ainda que esteja(m) atuando em nome da associação.

A EcoRodovias não se envolve em discussões anticompetitivas nem troca Informações Sensíveis com concorrentes no contexto de reuniões em associações comerciais e/ou sindicatos.

3.2 Da Participação em Processos Licitatórios

A EcoRodovias veda qualquer forma de manipulação de licitações e se compromete a participar de maneira ética, legal, transparente e competitiva de todo e qualquer certame, respeitando os princípios da honestidade, justiça, transparência, impessoalidade, tempestividade e respeito mútuo, conforme procedimento específico previsto em Instrução Normativa de Novos Negócios.

Entende-se por manipulação de licitações qualquer tipo de conduta que tem por objetivo fraudar o caráter competitivo das licitações, sejam elas públicas ou privadas, manipulando os resultados dos certames, por meio de propostas "pro forma", rodízio de quem será o vencedor, supressão de propostas, fixação de preços, divisão de mercados, entre outras práticas ilícitas, exemplificadas abaixo:

- a. **"Fixação artificial de preços"** entre concorrentes, para determinação de "valor mínimo" e/ou "preço base" das propostas.
- b. "Direcionamento" da licitação, caracterizado pela definição do eventual vencedor e/ou das condições da proposta, realizada pelas próprias empresas concorrentes nos processos licitatórios.



Número

IN / 2022 / 019

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- c. **"Divisão de mercado"**, caracterizada pela ação coordenada dos concorrentes, especialmente com relação às variáveis geográficas, tipo de produto ou lotes da licitação, com o objetivo de manipular a participação em processos licitatórios.
- d. "Supressão de propostas", modalidade na qual os concorrentes que eram esperados na licitação não comparecem ou, comparecendo, retiram a proposta formulada, com intuito de favorecer um determinado licitante, previamente escolhido.
- e. **Apresentação** de **"propostas pro forma"**, caracterizada quando concorrentes formulam propostas com preços evidentemente superiores aos praticados ou com vícios reconhecidamente desclassificatórios de forma antecipadamente combinada, com o propósito de fraudar a concorrência.
- f. **"Rodízio de vencedores"**, caracterizado pelo acordo entre concorrentes para alternar os vencedores de determinados processos licitatórios.
- g. "Subcontratação irregular", caracterizada pela desistência ou não participação de concorrentes em processos de licitação, a fim de serem posteriormente subcontratados pelos vencedores.

3.2.1 Da Participação em Consórcios

Quando permitida na licitação a participação de empresas em Consórcio, as seguintes orientações deverão ser observadas, visando evitar a troca de Informações Sensíveis com Concorrente(s):

- a. Discutir questões estritamente necessárias para a instituição e funcionamento do Consórcio, incluídas as diretrizes previstas nos artigos 19 e 20, da Lei n° 8.987/95 (Lei de Concessões);
- b. Assinar termos de confidencialidade ("non disclosure agreements") quando estiver negociando com Concorrente(s).

A EcoRodovias pode pactuar exclusividade para formação de consórcios para participar em licitações ou concorrências, públicas ou privadas, desde que (i) esteja de acordo com as regras da licitação ou concorrência, (ii) refira-se a parte com quem a EcoRodovias de fato avalia formar consórcio e irá desenvolver esforços conjuntos para participar da licitação, e (iii) não tenha por efeito impedir que outros concorrentes participem da licitação.

Para a formação de consórcios entre concorrentes com o fim de participar em licitações públicas ou privadas, deverá ocorrer prévia análise da Diretoria de Compliance & Governança. Em casos específicos de licitações privadas pode ser necessária uma avaliação do Departamento Jurídico da EcoRodovias sobre eventual necessidade de notificação para aprovação prévia do CADE, quando na hipótese de acordo de consórcio, caso sejam atendidos os critérios de notificação obrigatória estabelecidos pela legislação concorrencial.



Número

IN / 2022 / 019

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

4. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, a EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados pelo Colaborador.

5. DO MONITORAMENTO DAS COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS

A Diretoria de Compliance & Governança Corporativa poderá monitorar periodicamente as comunicações realizadas a partir de dispositivos corporativos de determinados colaboradores com o objetivo de garantir o atendimento às diretrizes previstas nesta Instrução Normativa.

6. CONTATO

É essencial que todos os Colaboradores abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, vantagem indevida ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta, de forma anônima ou identificada, por meio do Canal de Ética da EcoRodovias disponível: (i) pelo site: https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/#; (ii) pelo telefone: 0800 025 8841; e/ou (iii) presencialmente, na sede da EcoRodovias Concessões e Serviços (Rodovias dos Imigrantes, km 28,5 s/n, cep 09845-000, São Bernardo do Campo/SP).

Para mais informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a Diretoria de Compliance & Governança pelo e-mail grupocompliance@ecorodovias.com.br.

7. HISTÓRICO E CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Item
1.0	2019	Criação de documento (IN/2019/009).
2.0	2020	Revisão do documento (IN/2020/020).
3.0	2022	Revisão do documento (IN/2022/019).